



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 076/2015

Contrato para fornecimento e instalação de cadeiras, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 273 do Pregão n. 083/2015, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa G.F. Indústria e Comércio de Móveis Ltda. EPP, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa G.F. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. EPP, estabelecida na Avenida Alcides da Silva, n. 299, Núcleo Industrial, Mogi das Cruzes/SP, CEP 08820-510, telefone (16) 3472-6127, e-mail contato@solverconsultoria.com, inscrita no CNPJ sob o n. 08.198.217/0001-60, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Senhor Rodnei Alves Batista, inscrito no CPF sob o n. 113.964.858-64, residente e domiciliado em Taquaritinga/SP, têm entre si ajustado Contrato para fornecimento e instalação de cadeiras, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com o Pregão n. 083/2015, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento e a instalação de cadeiras, conforme abaixo especificado:

ITEM 1: cadeira para auditório, marca Goldenflex, modelo/código/referência Stark Room Q-02.

Quantidade: 91 (noventa e uma) unidades (das quais, 14 com acabamento lateral de ponta de fila à esquerda, e 13 com acabamento à direita, conforme projeto).

ITEM 2: cadeira para auditório, marca Goldenflex, modelo/código/referência Stark Room Q-02 Especial.

Quantidade: 1 (uma) unidade (com acabamento lateral de ponta de fila à direita, conforme projeto).

ITEM 3: cadeira avulsa, marca Goldenflex, modelo/código/referência Special E-01.

Quantidade: 15 (quinze) unidades.

Obs.: O projeto mencionado nesta Cláusula deve ser acessado no *site* do TRESP, no seguinte endereço:

• <http://www.tre-sc.jus.br> (menu: "Transparência"/"Contas Públicas"/"Pregões").

PARÁGRAFO ÚNICO

O fornecimento e a instalação das cadeiras obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 083/2015, de 06/08/2015, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 06/08/2015, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento e instalação das cadeiras descritas na subcláusula 1.1, objeto deste Contrato, o valor total de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de entrega e instalação dos produtos descritos na Cláusula Primeira é de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do TRESP.

3.2. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias em favor da Contratada, mediante depósito bancário, **após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

5.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto

pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura:

a) a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRES, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes; e

b) comprovante de registro do fabricante/importador do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, em atenção ao disposto na Lei n. 6.938/1981 e nas Instruções Normativas do IBAMA n. 31/2009 e 6/2013, sob pena de aplicação das penalidades previstas na subcláusula 10.3 deste Contrato.

5.4.1. Caberá ao gestor do contrato informar à Secretaria de Administração e Orçamento o não cumprimento do disposto na alínea “b” do subitem 5.4.

5.5. Se ocorrer **atraso de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/ $100/365$ dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa – 4.4.90.52, Elemento de Despesa – Equipamentos e Material Permanente, Subitem 42 – Mobiliário em Geral.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2015NE001768, em 12/08/2015, no valor de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), para a realização da

despesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Assistente ou Chefe da Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESA, ou seu substituto, ou superior imediato, a gestão deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993; e

8.1.3. efetuar o recebimento definitivo no prazo fixado na subcláusula 5.1.1.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. executar os produtos no prazo e demais condições estipuladas na proposta, observado o seguinte:

a) em razão das dimensões do auditório, objeto do *retrofit*, é preciso garantir as larguras mínimas das áreas de circulação do ambiente e distância entre as fileiras; sendo assim, não será possível aceitar cadeiras de auditório com especificações dimensionais diferentes das informadas no Item 2 do Projeto Básico do edital do Pregão n. 083/2015 do TRESA;

b) as cadeiras para auditório (itens 1 e 2) deverão, necessariamente, pertencer a uma mesma linha, por questões de composição do espaço;

c) as cadeiras avulsas (item 3) deverão ser fabricadas com os mesmos materiais e cores das cadeiras para auditório (itens 1 e 2), bem como serem do mesmo fabricante, a fim de garantir a harmonia estética do ambiente;

d) a Contratada deverá fornecer todos os produtos de acordo com as especificações feitas pelo TRESA, com perfeito acabamento;

e) as especificações apresentadas no Projeto Básico contemplam requisitos mínimos a serem atendidos pela Contratada; em caso de dúvidas, necessidade de adequação ou alteração, a Seção de Engenharia e Arquitetura (SEA) do TRESA deverá ser consultada pelo telefone (48) 3251-3700, ramais 7464 ou 3119, ou por e-mail cis-sea@tre-sc.jus.br;

9.1.2. apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato, Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, caso o produto seja fabricado no Brasil, em atenção ao disposto na Lei n. 6.938/1981 e nas Instruções Normativas do IBAMA n. 31/2009 e 6/2013;

9.1.3. fornecer certificado de procedência da madeira utilizada nas poltronas e cadeiras avulsas: Certificado de Regularidade - CR (IBAMA);

9.1.4. fornecer laudo que ateste as características exigidas para a espuma injetada em poliuretano utilizada nas poltronas;

9.1.5. fornecer laudo que ateste as características exigidas para o revestimento sintético utilizado nas poltronas e cadeiras;

9.1.6. entregar e instalar os produtos em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do recebimento, pela Contratada, deste contrato devidamente

assinado pelos representantes do TRESA;

9.1.7. entregar e instalar os produtos no Edifício Sede do TRESA, situado na Rua Esteves Júnior, n. 68, Térreo, Centro, Florianópolis/SC, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

9.1.7.1. após recebidos, os produtos e serviços de instalação serão conferidos pelo setor competente e, se constata qualquer irregularidade, a empresa deverá substituir os produtos e/ou refazer os serviços apontados em até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento, pela Contratada, da notificação emitida pelo TRESA;

9.1.7.2. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição de produtos ou refazimento de serviços de que trata a subcláusula 9.1.7.1 não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 10.4 deste contrato;

9.1.7.3. em caso de substituição de produtos ou refazimento de serviços, conforme previsto na subcláusula 9.1.7.1, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes;

9.1.8. prestar garantia às cadeiras pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar da data do recebimento definitivo pelo setor competente do TRESA;

9.1.9. fornecer todos os dispositivos e acessórios, essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados, nem especificados e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de produtos do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita instalação das cadeiras;

9.1.10. responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, verificando a conformidade das cadeiras com as especificações do Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 083/2015 e com as normas técnicas brasileiras pertinentes;

9.1.11. responder por quaisquer danos pessoais ou produtos causados por seus empregados nos locais de entrega/instalação dos produtos, bem como por aqueles provocados em virtude dos equipamentos utilizados em cumprimento às obrigações contratuais;

9.1.12. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante; e

9.1.13. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 083/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do Pregão n. 083/2015 e no Contrato e das demais cominações legais:

a) impedida de licitar e contratar com a União; e

b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 10.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas

hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.2 e na alínea "e" da subcláusula 10.3 são de competência do Presidente do TRESA.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, bem como em eventuais substituições de produtos ou em refazimento de serviços de instalação, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor do(s) produto(s) em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.4.1. Relativamente à subcláusula 10.4, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados inexecução contratual.

10.5. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 10.3, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 10.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.5.1. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo(s), devidamente informado(s), ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "e" da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 10.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 13 de agosto de 2015.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

RODNEI ALVES BATISTA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS